




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.552

DE

05 DE SETEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 05 / 09 / 2019  
Ass 

Inclui a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - A comemoração que se refere o caput do Art. 1º acontecerá no **primeiro sábado do mês de julho**.

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal 1276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

**Inciso .....** “ Julho

**Primeiro sábado de cada ano: Dia do São Pedro do Distrito de Santa Quitéria.”**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2019

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



LEI N.º 1552

DE

**21 DE AGOSTO DE 2019**

Inclui a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - A comemoração que se refere o caput do Art. 1º acontecerá no **primeiro sábado do mês de julho**.


**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal 1276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

**Inciso ..... " Julho**

**Primeiro sábado de cada ano: Dia do São Pedro do Distrito de Santa Quitéria."**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 21 de agosto de 2019.**

  
Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**Processo n.º 266/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** inclui a festividade do São Pedro do Distrito de Santa Quitéria no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que "Inclui a festividade de São Pedro do Distrito de Santa Quitéria no calendário oficial de eventos do Município".

Aduz a justificativa que o tradicional festejo de São Pedro do distrito de Santa Quitéria já é uma realidade no calendário de eventos do Município

A matéria em análise trata notadamente de assunto de interesse local, atribuição assegurada no Art. 32, inciso I da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

O presente projeto serve como homenagem a localidade, incluindo a festividade que já ocorre naquele local como uma data comemorativa no município.

Vale frisar que o projeto de lei não obriga o Executivo Municipal a realizar os festejos na localidade, tão somente a incluí-lo no calendário oficial de eventos do Município.

Por tudo quanto exposto, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, esta comissão opina pela constitucionalidade da matéria, cabendo à Edilidade avaliar o seu mérito.

**Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.**

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**

Presidente

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**

Membro

**VALTEMIR SILVA SENA**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA		
Aprovação: <input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT.	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	<input type="checkbox"/> ( )	( ) VOTOS
Sala das Sessões, 13/08/2019		
Presidente da CM/BA		



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 07/08/2019

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Dr. Murilo Vitor, na Sala das Comissões, situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Valtemir Silva Sena e Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas, integrantes da referida Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. Processo n.º 39/2019 – PROJETO DE LEI Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** estabelece normas municipais para implementação da arrecadação de bens vagos e dá outras providências; **2. Processo n.º 99/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Itaberaba e dá outras providências; **3. Processo n.º 180/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 11/2019 de autoria do vereador Dr. Murilo Vitor:** proíbe a Administração Pública Municipal de contratar com familiares do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargos em comissão; **4. Processo n.º 227/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo do calçamento, pavimento ou asfalto na via pública por empresas que em razão dos serviços necessitarem danificá-los e dá outras providências; **5. Processo n.º 241/2019 – PROJETO DE LEI Nº 09/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** estabelece através do Plano Municipal pela Primeira Infância, diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância no âmbito do Município de Itaberaba/BA e dá outras providências; **6. Processo n.º 252/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2019 de autoria dos vereadores Evanilton Oliveira (Peba) e Luciano Santana:** dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Itaberaba, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras providências; **7. Processo n.º 263/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do município de Itaberaba-BA; **8. Processo n.º 264/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** torna obrigatório o uso de temporizadores com aparelhos detectores de avanço de sinal em todos os semáforos do município de Itaberaba-BA; **9. Processo n.º 265/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** inclui a festividade do São Pedro do Povoado da Vila São Vicente no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências; **10. Processo n.º 266/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** inclui a festividade do São Pedro do Distrito de Santa Quitéria no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências; **11. Processo n.º 276/2019 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** altera dispositivos da Lei complementar nº 21 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o zoneamento ambiental urbano e uso do solo, parcelamento, loteamento e condomínio horizontal e vertical; propõe a inserção de condomínio vertical para uso residencial e comercial. Aberta a reunião, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos seus respectivos pareceres jurídicos, chegaram as seguintes deliberações: **1. PROJETO DE LEI Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela inconstitucionalidade parcial



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

da matéria. Portanto, será devolvido ao autor para fazer as devidas correções. **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2019 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade parcial da matéria. Portanto, será devolvido ao autor para fazer as devidas correções. **3. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 11/2019 de autoria do vereador Dr. Murilo Vitor:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **4. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2019 de autoria do vereador Bodinho Neto:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, a elaboração de parecer conjunto. **5. PROJETO DE LEI Nº 09/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **6. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2019 de autoria dos vereadores Evanilton Oliveira (Peba) e Luciano Santana:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **7. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **8. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **9. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **10. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2019 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário. **11. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:** acolhido o parecer jurídico, que opina pela constitucionalidade da matéria, submetendo-a ao Plenário; foi sugerido, após oitiva com a Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, a elaboração de parecer conjunto. Finalmente, ficou determinado que a Comissão expedirá ofícios comunicando sobre as deliberações desta reunião ao presidente da Câmara Municipal e aos autores das proposições, sobretudo daquelas que receberam parecer pela inconstitucionalidade parcial. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 07 de agosto de 2019.**

  
**Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Presidente

  
**Vereador FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**  
Membro

  
**Vereador VALTEMIR SILVA SENA**  
Membro

## PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

**Projeto de Lei do Legislativo 17/2019**

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo.  
Inclusão da Festividade do São Pedro do  
Distrito de Santa Quitéria no Calendário  
Oficial de Eventos do Município.  
Constitucionalidade. Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que “Inclui a festividade de São Pedro do Distrito de Santa Quitéria no calendário oficial de eventos do Município”.

Aduz a justificativa que o tradicional festejo de São Pedro do distrito de Santa Quitéria já é uma realidade no calendário de eventos do Município.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do projeto de lei.

O presente projeto serve como homenagem a localidade, incluindo a festividade que já ocorre naquele local como uma data comemorativa no município.

Vale frisar que o projeto de lei não obriga o Executivo Municipal a realizar os festejos na localidade, tão somente a incluí-lo no calendário oficial de eventos do Município.

Nesta linha, respeitada a avaliação do mérito pelos vereadores, tem-se que o projeto de lei se apresenta formal e materialmente constitucional, além de não violar a norma infraconstitucional.

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados, e com as considerações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 26 de junho de 2019.

  
João Simões de Pinho Júnior  
OAB-BA 32.503



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17**

**DE**

**10 DE JUNHO DE 2019**



Inclui a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído a festividade do **São Pedro do Distrito de Santa Quitéria** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - A comemoração que se refere o caput do Art. 1º acontecerá no **primeiro sábado do mês de julho**.

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal 1276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

**Inciso ..... " Julho**

**Primeiro sábado de cada ano: Dia do São Pedro do Distrito de Santa Quitéria."**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil.

Nesse contexto, se inclui uma das celebrações populares mais apreciadas do país, as Festas Juninas, realizadas anualmente no mês de junho.

O tradicional festejo do São Pedro distrito de Santa Quitéria já é uma realidade no calendário de eventos do Município. Pretendemos, apenas, tornar-se de direito o que já é de fato.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social para o nosso Município.

**Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.**

**Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**

**"Peba"**